

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 1/2023

CONTRATO Nº 52/2023

Contrato que entre si celebram o Serviço Autônomo Municipal de Saneamento Básico - SAMAE, com endereço na Rua Travessa Theodoro Junctum, nº 124, Bairro Centro, nesta cidade de Rio Negrinho – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 85.908.309/0001-37, neste ato representada por seu Diretor Sr. Valdir Firmo Caetano Júnior, inscrito no CPF nº 036.268.119-80, denominada simplesmente de CONTRATANTE e a empresa Transportes e Turismo Santo Antônio Ltda - Transtusa, com sede a Rua Carlos Schreiner, nº 162 - Bairro Industrial Norte, nesta cidade de Rio Negrinho – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 84.697.051/0002-95, neste ato representada por seu Diretor Sr. Paulo Roberto Harger, inscrito no CPF nº 094.820.249-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em decorrência do Processo de Licitação nº 32/2023 Inexigibilidade nº 1/2023, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8666, de 21/06/93, à Inexigibilidade antes citada e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste no fornecimento pela CONTRATADA de 15.000 (quinze mil) passagens de ônibus, dentro do perímetro urbano do município, destinadas ao vale-transporte dos servidores do Serviço Autônomo Municipal de Saneamento Básico - SAMAE que residam a mais de dois quilômetros do seu local de trabalho, conforme disposto na Lei Complementar nº 16 de 04/04/2000, seção III, artigos 64 a 66 e Decreto nº 6705 de 25/04/2000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 Faz parte deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 32/2023 – Inexigibilidade nº 1/2023, a qual vincula as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor unitário para fornecimento do objeto é de R\$ 6,00 (seis reais), totalizando R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), que será pago em parcelas mensais e sucessivas com base nas quantidades de passagens solicitadas pela CONTRATANTE durante o mês.

3.2 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal das passagens adquiridas, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura para vigorar até 09 de outubro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1 As despesas decorrentes do item 1.1 objeto deste contrato, correrão à conta da dotação 278/2023.014.001.017.122.014.2.0168.3.3.3.9.0 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica do orçamento vigente do SAMAE.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O preço constante na cláusula terceira é fixo e só será reajustado se houver aumento da tarifa, respeitando o mesmo percentual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Fornecer as passagens, objeto do presente contrato, conforme solicitação e necessidade da CONTRATANTE, na quantidade exigida pela mesma.

7.2 Zelar pelo bom e integral cumprimento do presente contrato.

7.3 As passagens serão fracionadas de acordo com a necessidade da CONTRATANTE e entregues em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após solicitado, no Departamento Pessoal do SAMAE.

7.4 O presente contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, correndo por conta da CONTRATADA todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciários, fiscais e securitários.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais, no prazo previsto no item 3.2 da cláusula 3ª.

8.2 Solicitar os pedidos de passagens diretamente à CONTRATADA.

8.3 Exercer a fiscalização do cumprimento do objeto e obrigações da CONTRATADA através do Departamento Pessoal.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pelo atraso e a não execução total ou parcial deste contrato, a contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções:

9.1.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato pela recusa ou atraso na assinatura do mesmo ou pela rescisão por parte da CONTRATADA, sem justo motivo.

9.1.2 Multa de 0,02% ao dia sobre o valor global do saldo do contrato no atraso ou inexecução total ou parcial do objeto.

9.1.3 Multa de 30% ao mês sobre o valor global do saldo do contrato, no atraso ou paralisação por mais de trinta dias dos serviços.

9.1.4 Advertência escrita.

9.1.5 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos, aplicada pelo Diretor Geral do SAMAE.

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Diretor Geral do SAMAE, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes da infração e após decorrido o prazo de dois anos.

9.2 A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

9.3 A multa, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

9.4 As sanções de suspensão temporária, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas junto a de multa, facultada a defesa prévia da contratada, no prazo de cinco dias úteis.

9.5 Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres municipais no prazo de dez dias úteis.

9.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos relacionados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

10.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.1.3 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima.

10.1.4 Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.1.5 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.1.6 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.2 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do município, a rescisão importará em:

10.2.1 Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o SAMAE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.2.2 Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do município. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa do infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

11.1 Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei nº 8666/93 e suas alterações, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Negrinho-SC, para dirimir qualquer questão contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem acordes, declaram as partes, aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais regulamentares pertinentes, firmando-o em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Negrinho, 10 de outubro de 2023.

VALDIR FIRMO CAETANO JÚNIOR
Diretor Geral

GLEDSON GUTIERREZ GOMES
Consultor Jurídico
OAB/SC 52.442

PAULO ROBERTO HARGER
Transportes e Turismo Santo Antônio Ltda - Transtusa
CONTRATADA